

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO MIGUEL, SANTA EUFÉLIA E RABAÇAL**

**PENELA**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA  
COVID – 19**

## **Conteúdo:**

### **I. Enquadramento Geral do Plano**

- 1 – Âmbito e Objetivos
- 2 – Criação de Estrutura de Gestão do Plano
- 3 – Ativação do Plano

### **II. Prevenção, Monitorização e Resposta**

- 1 – Prevenção e Monitorização
- 2 – Mobilização da resposta

### **III. Aspetos Médicos**

- 1 – Definição de caso suspeito
- 2 – Transmissão de infeção
- 3 – Equipamentos de Proteção

### **IV. Procedimentos Específicos**

- 1 – Procedimento num caso suspeito
- 2 – Procedimento de vigilância de contactos próximos

### **V. Plano de divulgação e Comunicação**

### **VI. Responsabilidades no âmbito do Plano**

## **I. Enquadramento Geral do Plano**

### **1 – Âmbito e Objetivos**

O Plano de Contingência da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal – Penela, pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, denominado doravante COVID-19, na União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia, Rabaçal – Penela e em particular, em todos os que nela exercem funções.

O objetivo principal deste Plano de Contingência é preparar a Junta de Freguesia para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Junta de Freguesia e na sua Comunidade.

O presente Plano foi preparado com base nas orientações da Direção-Geral de Saúde e visa:

- ✓ Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19.
- ✓ Definir a estrutura de coordenação da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal – Penela.
- ✓ Preparar a resposta às necessidades de comunicação para o interior e exterior da Junta de Freguesia.

O Plano de Contingência tem ainda os seguintes objetivos:

- ✓ Reduzir ao máximo o risco de contaminação nos locais de trabalho.
- ✓ Assegurar o funcionamento dos Órgãos e Serviços da Junta de Freguesia.
- ✓ Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio em caso de pandemia.
- ✓ Gerir a informação, interna e externa.

O Plano de Contingência é aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

### **2 – Criação de Estrutura de Gestão do Plano**

A gestão da situação de uma eventual pandemia justifica a nomeação do responsável máximo da Junta de Freguesia – A Presidente da Junta, para:

- ✓ Divulgar o Plano de Contingência entre todos os que exercem funções na Junta de Freguesia.
- ✓ Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano.
- ✓ Decidir sobre a gestão estratégica face à evolução da situação epidemiológica.
- ✓ Gerir o processo de comunicação interna e externa.
- ✓ Informar as autoridades de Saúde.

### **3 – Ativação do Plano**

O Plano de Contingência é ativado por determinação da Presidente da Junta de Freguesia, sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados que estejam disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pela Presidente da Junta de Freguesia, com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde – DGS – e visa o restabelecimento das atividades normais da Junta de Freguesia. Com esta desativação devem ainda ser definidas medidas de regresso à normalidade, mas com a minimização do risco a longo prazo.

## **II. Prevenção, Monitorização e Resposta**

### **1 – Prevenção e Monitorização**

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas:

- ✓ Acompanhamento das Orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde.
- ✓ Divulgar informação relativa ao COVID-19.
- ✓ Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos, etiqueta respiratória, procedimentos de colocação de máscara cirúrgica e procedimentos de conduta social).
- ✓ Identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da Junta de Freguesia.
- ✓ Identificação da funcionária responsável pelo atendimento que, pelas suas atividades e tarefas, poderão ter maior risco de infeção pelo COVID-19.
- ✓ Reforço e colocação pelos espaços da Junta de Freguesia de soluções antissépticas de base alcoólica (desinfetantes) e a aquisição de dispensadores de lenços.
- ✓ Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação.
- ✓ Reforço da higienização dos sanitários e de superfícies mais manuseadas.
- ✓ Preparação de uma sala, para sala de isolamento, que será no primeiro andar. Ter ventilação natural, revestimentos lisos e laváveis, equipada com telefone móvel a colocar quando se verifique o isolamento, cadeiras para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM, Kit com água, leite e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual), solução antisséptica alcoólica, toalhetes de papel, mascaras cirúrgicas, luvas descartáveis, termómetro, antipiréticos. Nesta área, existe instalações sanitárias devidamente equipadas, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para uso exclusivo de quem apresenta sintomas/caso suspeito.
- ✓ Elaboração de comunicação a enviar às empresas que prestam serviço na Junta de Freguesia.

Temos de ter ainda em atenção:

- ✓ Para todos aqueles que tenham regressado de áreas com transmissão ativa ou que tenham efetuado escalas em áreas de transmissão ativa e que podem ser consultadas em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt), nos últimos 10 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, devem contactar obrigatoriamente o SNS24 através do 800 24 24 24, dando as informações mais detalhadas possíveis da viagem e seguirem as orientações.
- ✓ Todos aqueles a quem for recomendado, pelo SNS24, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação à Presidente da Junta de Freguesia.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções na Junta de Freguesia, abrangendo também as empresas externas.

## 2 – Mobilização da resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um funcionário ou membro do Órgão Executivo, suspeito de estar infetado por COVID-19. De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito de trabalhador que exerça funções com carácter de regularidade na Junta de Freguesia, abrangendo também as empresas e ou entidades externas. Por último, deve ser ativada caso existam orientações da Direção-Geral da Saúde, nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na Junta de Freguesia.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- ✓ Acionamento da área de isolamento.
- ✓ Definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados e os respetivos funcionários que sejam dispensados de comparecer ao trabalho.
- ✓ Determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação.
- ✓ Restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços da Junta de Freguesia, ao mínimo essencial.
- ✓ Comunicação aos funcionários dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exercem funções nos espaços da Junta de Freguesia, abrangendo também as empresas externas.

A Presidente da Junta de Freguesia pode, por sua iniciativa, determinar a definição de medidas relativas ao funcionamento da Junta de Freguesia.

## III. Aspetos Médicos

### 1 – Definição de caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela DGS como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

**Critérios Clínicos:** Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização.

**Critérios Epidemiológicos:** História de viagem para áreas com transmissão comunitária Ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em situação de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

### 2 – Transmissão da infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- ✓ Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra)

- ✓ Pelo contacto direto com secreções infeciosas
- ✓ Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron)

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com o COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com superfícies ou objetos com o COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

### 3 – Equipamentos de Proteção

A decisão de utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infeções respiratórias, poderá ser recomendada pelo Presidente da Junta, tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde.

## IV. Procedimentos Específicos

### 1 – Procedimento num caso suspeito

Qualquer funcionário, membro do Órgão Executivo ou trabalhador com sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém na Junta de Freguesia com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, logo de imediato, preferencialmente por telefone, a Presidente da Junta de Freguesia, e dirigir-se para a área de “isolamento”, divulgado neste plano.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança, superior a 1 metro, do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS24 – 800 24 24 24 e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio, verificar se está bem colocada e em homens de barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida-máscara cirúrgica. Sempre que a mesma estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação, o SNS24 informa o doente:

- ✓ **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** define os procedimentos adequados à utilização clínica do doente.
- ✓ **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS24 contacta a linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

**Caso suspeito não validado** – o SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente, o qual informa a Presidente da Junta.

**Caso suspeito validado** – A Presidente da Junta é informado de um caso suspeito validado.

Neste caso de suspeito validado, o doente deverá permanecer na área de “isolamento”, até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência.

Caso ocorra um caso suspeito validado, a Presidente da Junta tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano, a área de isolamento ficará interdita até à validação de descontaminação pela Autoridade de Saúde Local e determina a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente (caso seja nos edifícios da Junta de Freguesia) e determinará o armazenamento e recolha dos resíduos do doente, para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico, por um operador licenciado.

## **2 – Procedimento de vigilância de contactos próximos**

Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser:

- ✓ “Alto risco de exposição, é definido como alguém do mesmo posto de trabalho/local, do doente ou que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o caso confirmado loiça, toalhas ou outros objetos e ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue ou gotículas respiratórias.
- ✓ “Baixo risco de exposição” – casual – é definido como alguém que teve contacto esporádico com o Caso Confirmado ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção.

O período de incubação estimada da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos com alto risco de exposição implica:

- ✓ Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição.
- ✓ Não se deslocar à Junta de Freguesia nesses 14 dias.
- ✓ Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo a febre, tosse ou dificuldade em respirar.
- ✓ Restringir o contacto social ao indispensável
- ✓ Evitar viagens.
- ✓ Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contactos próximos com baixo risco de exposição implica:

- ✓ Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo a febre, tosse ou dificuldade em respirar e deve ser feita esta verificação duas vezes ao dia.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

## **V. Plano de divulgação e Comunicação**

A Junta de Freguesia preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdos da informação:

- ❖ Os que exercem funções na Junta de Freguesia
  - ✓ Informação sobre a situação.
  - ✓ Procedimentos especiais a observarem para limitar contágio e propagação.
- ❖ Divulgação nas diversas plataformas digitais da Junta de Freguesia deste Plano

## **VI. Responsabilidades no âmbito do Plano**

Para além das responsabilidades já referidas anteriormente, compete:

- ✓ Aos dirigentes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da Junta de Freguesia em colaborar na deteção e gestão de eventuais situações de infeção.

**6 de março de 2020.**